



## LEI Nº 1.051 DE 14 DE DEZEMBRO 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DAS SOBRES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, REFERENTE A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARANI ”

O Prefeito Municipal De Guarani, Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo e soberano plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, referente a Lei Federal nº 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, que recebem na modalidade dos 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da referida lei, nos termos da decisão do TCE/MG a consulta n. 1102367.

**§1º** – Entendem-se como profissionais da educação básica, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em EFETIVO EXERCÍCIO nas redes escolares de educação básica.

**§2º** – Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em autuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Guarani, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei Municipal, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**§3º** - O abono de que trata o caput, se refere às sobras quando o Município não alcançar a proporção no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos





## LEI Nº 1.051 DE 14 DE DEZEMBRO 2021

profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

**Art. 2º** - O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, considerando-se o período em efetivo exercício, com vínculo contratual vigente, efetivamente trabalhado durante o exercício de 2021.

**§1º** O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarani, com a acumulação prevista constitucionalmente, fará "jus" ao recebimento do valor do ano nos respectivos vínculos, calculada na forma deste artigo.

**§2º** A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021 será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**§1º** O abono e o pagamento tratados por esta lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**§2º** Sobre o valor do abono – FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por lei, referente ao Imposto de Renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Guarani

Pça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000  
Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

## LEI Nº 1.051 DE 14 DE DEZEMBRO 2021

**Art.6º** - Esta Lei entrará em Vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, AO 14 DIAS DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 14 de DEZEMBRO de 2021.

Dra. Natalia da Fonseca Silva  
Assessora Jurídica  
OABMG 170.887

